



MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

EM REGIME DE URGÊNCIA

Renovando cumprimentos a V. Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, que “**INSTITUI A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA PAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTERA AS ALÍQUOTAS PREVISTAS NAS TABELAS A E B DO ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021.**”

A presente proposição visa a implementação de uma medida essencial para o amparo das famílias que convivem com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), condição que afeta um número crescente de pessoas em nosso município. O TEA engloba uma ampla gama de características comportamentais e cognitivas, o que exige, muitas vezes, um acompanhamento especializado contínuo e um esforço significativo dos pais ou responsáveis, os quais, frequentemente, enfrentam não apenas os desafios relacionados ao cuidado, mas também uma sobrecarga emocional e financeira.

O Transtorno do Espectro Autista impõe uma série de exigências às famílias, como tratamentos médicos, terapias, medicamentos e, em diversos casos, adaptações no ambiente doméstico, com impactos diretos no orçamento familiar. Considerando o elevado custo dessas necessidades, é imperativo que o Estado se mobilize para atenuar o impacto financeiro sobre as famílias que já



enfrentam dificuldades extras para garantir o cuidado e o desenvolvimento adequado de seus filhos ou dependentes.

A isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) a essas famílias é uma medida que busca proporcionar um alívio significativo no orçamento doméstico, especialmente quando consideramos que muitas dessas famílias enfrentam limitações financeiras devido aos custos adicionais do tratamento do TEA.

Dessa forma, ao propor a isenção da CIP para os pais e responsáveis de pessoas com TEA, este projeto de lei não apenas busca aliviar o ônus financeiro das famílias, mas também reafirma o compromisso do município com uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos têm direito ao acesso a uma vida digna e a um cuidado adequado, independentemente das condições de saúde ou da deficiência.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres *Edis* protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,



JOSE OTACILIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA PAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTERA AS ALÍQUOTAS PREVISTAS NAS TABELAS A E B DO ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO o artigo 149-A da Constituição Federal e o inciso III do art. 4º do Código Tributário Municipal, que preveem a competência para o Município tratar sobre a Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

CONSIDERANDO o §6º do art. 150 da Constituição Federal e o art. 269 do Código Tributário Municipal, que preveem a necessidade de lei específica para instituição de isenção fiscal.

CONSIDERANDO o § 6º do art. 165 da Constituição Federal e o inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que preveem a obrigatoriedade de recomposição de receitas em caso de isenção fiscal.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), por prazo indeterminado, os pais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos moldes estipulados em regulamentação específica a ser elaborada, observando-se obrigatoriamente o disposto no art. 272 da Lei Complementar nº 01/2021 – Código Tributário Municipal.



Art. 2º Como medida compensatório à Renúncia de Receita, ficam instituídas as alterações das alíquotas descritas no **ANEXO XI** da Lei Complementar nº 01/2021, relativas tanto à cobrança da CIP para a Classe Residencial, quanto à cobrança da CIP da Classe Industrial, Comércio, Serviços e outras atividades, conforme tabelas anexas à presente lei.

Parágrafo único. A alteração das alíquotas que impliquem em aumento do tributo de que trata o *caput* deste artigo passa a vigorar apenas no exercício financeiro seguinte em que haja sido publicada esta lei e após 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, considerando as alíneas “b” e “c”, ambas inciso III, art. 150, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 12 de dezembro de 2024

JOSE OTACILIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal



ANEXO XI

TABELA A – COBRANÇA DA CIP DA CLASSE RESIDENCIAL

ITEM	FAIXA DE CONSUMO	CIP (%)
01.	Até 30 kwh	0,00% da tarifa de iluminação pública
02.	De 31 kwh a 50 kwh	0,28% da tarifa de iluminação pública
03.	De 51 kwh a 100 kwh	0,94% da tarifa de iluminação pública
04.	De 101 kwh a 150 kwh	2,26% da tarifa de iluminação pública
05.	De 151 kwh a 200 kwh	2,63% da tarifa de iluminação pública
06.	De 201 kwh a 250 kwh	4,68% da tarifa de iluminação pública
07.	De 251 kwh a 300 kwh	7,02% da tarifa de iluminação pública
08.	De 301 kwh a 400 kwh	11,70% da tarifa de iluminação pública
09.	De 401 kwh a 500 kwh	19,01% da tarifa de iluminação pública
10.	Acima de 500 kwh	26,33% da tarifa de iluminação pública

TABELA B – COBRANÇA DA CIP DA CLASSE INDUSTRIAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

ITEM	FAIXA DE CONSUMO	CIP (%)
01.	Até 30 kwh	0,70% da tarifa de iluminação pública
02.	De 31 kwh a 50 kwh	0,85% da tarifa de iluminação pública
03.	De 51 kwh a 100 kwh	1,46% da tarifa de iluminação pública
04.	De 101 kwh a 150 kwh	3,22% da tarifa de iluminação pública
05.	De 151 kwh a 200 kwh	5,27% da tarifa de iluminação pública
06.	De 201 kwh a 250 kwh	7,61% da tarifa de iluminação pública
07.	De 251 kwh a 300 kwh	10,24% da tarifa de iluminação pública
08.	De 301 kwh a 400 kwh	14,33% da tarifa de iluminação pública
09.	De 401 kwh a 500 kwh	21,06% da tarifa de iluminação pública
10.	Acima de 500 kwh	28,96% da tarifa de iluminação pública